



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

**Lei Municipal Nº 293/2017.**

**INSTITUI O DIA DA GENTILEZA E CIDADANIA NO MUNICIPIO DE CARNAUBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica instituído o DIA DA GENTILEZA e Cidadania o dia 13 de novembro.

**Art. 2º:** O dia da Gentileza e Cidadania será destinado a incentivar e a destacar atitudes, ações e intervenções no campo educacional, cultural, de esporte e lazer, econômico, ambiental e de sustentabilidade social que visem ao bem-estar coletivo e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida no Município com foco no fortalecimento do exercício da cidadania e da gentileza.

**Parágrafo único:** Para efeito desta lei, Gentileza deve ser definida como atitudes, gestos e intervenções, individuais ou coletivas, que propiciem um olhar mais generoso sobre as pessoas e a cidade, promovendo a dignidade humana, preservação do patrimônio histórico e cultural, natural e construído da cidade, ampliando as práticas de cidadania.

**Art.3º:** O Poder Público realizará parcerias com entidades públicas e privadas visando à colaboração nas ações a serem promovidos durante o dia da Gentileza e Cidadania, objetivando atuação Intersetorial, colaborativa e participativa da sociedade carnaubalense.

**Art.4º:** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

  
**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

**Prefeito Municipal**